TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018

O Município de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.883/0001-79, com sede administrativa na Av. Rio Branco, 407, cidade de Vicente Dutra, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO PASTÓRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Vicente Dutra-RS, portador do CPF sob o nº 308.362.390-91, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE FREDERICO WESTPHALEN/RS.**, inscrito no CNPJ Nº 88.658.638/0001-65, com sede na Rua Mauricio Cardoso, 1600, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada na área da cultura, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Ildo Zanata, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen, portador do CPF n.º 309.919.780-72, doravante denominado de OSC – Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.576/2018, na Inexigibilidade de chamamento público nº 01/2018, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade nas áreas educacionais e assistenciais, objetivando a conjugação de esforços para o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais do município de Vicente Dutra.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor mensal de R$ 368,85 (trezentos e sessenta e oito reais com oitenta e cinco centavos) por pessoa portadora de necessidades especiais encaminhada pelo município e atendida pela APAE, conforme constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:
Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Proj./Atividade: 2011 – Manutenção das Atividades e Convênio APAE
33504300000000 – Subvenções Sociais

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Fomento e conforme descritas no Plano de Trabalho anexo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:
I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor fixado no item 2 acima;
II– Ceder a APAE um professor do quadro do magistério do município, no regime horário de 20 (vinte) horas semanais, que equivale ao valor de atendimento 5 (cinco) pessoas portadoras de necessidades especiais encaminhada pelo Município;
III– Transportar até a sede da APAE, os alunos encaminhados pelo município.

AV. RIO BRANCO, 407 - FONES (55) 3737-1133 e 3737-1125 - FAX: (55) 3737-1367 - CEP: 98450-000 - VICENTE DUTRA - RS

IV- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;
V- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
VI- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
VII- Aplicar as penalidade regulamentadas neste Termo de Fomento;
VIII- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
IX- Apreciar a prestação de contas mensal apresentada, que consiste na comprovação dos atendimentos as pessoas portadoras de necessidades especiais encaminhada pelo Município;
IX- Publicar, às suas expensas, este Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:
I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de toso os instrumentais e equipamentos;
VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento), bem como aos locais de execução do objeto;

AV. RIO BRANCO, 407 - FONES (55) 3737-1133 e 3737-1125 - FAX: (55) 3737-1367 - CEP: 98450-000 - VICENTE DUTRA - RS

XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Fomento) e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XVII - Oferecer as pessoas portadoras de necessidades especiais encaminhada pelo Município todos os atendimentos disponíveis pela entidade;

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
VI- realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente da OSC.
5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de deposito em sua conta bancária.

AV. RIO BRANCO, 407 - FONES (55) 3737-1133 e 3737-1125 - FAX: (55) 3737-1367 - CEP: 98450-000 - VICENTE DUTRA - RS

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
a) anualmente sempre até 30 dias a contar do término da vigência do presente Termo de Fomento.
6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição de todas as receitas e despesas efetivamente realizadas no exercício pela OSC;
III- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
IV- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
V- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 21/03/2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. A prorrogação poderá ser por iguais períodos de 12 meses, limitado a 48 meses.
7.2. A prorrogação de oficio da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do termino de sua vigência.
8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.
8.3. O valor mensal por pessoa encaminhada e atendida poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação acumulada positiva do índice do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

AV. RIO BRANCO, 407 - FONES (55) 3737-1133 e 3737-1125 - FAX: (55) 3737-1367 - CEP: 98450-000 - VICENTE DUTRA - RS

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas anual, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal mº 13.019/2014;
IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
9.5.O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:
I- descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;
II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV- análise dos documentos comprobatórios apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
VI- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
9.6. No exercício de duas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.
11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
I- advertência;

AV. RIO BRANCO, 407 - FONES (55) 3737-1133 e 3737-1125 - FAX: (55) 3737-1367 - CEP: 98450-000 - VICENTE DUTRA - RS

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;
III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Vicente Dutra - RS, 21 de março de 2018.

JOÃO PAULO PASTÓRIO
Prefeito Municipal

ILDO ZANATTA
Presidente da **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

De acordo, em data supra.
Assessoria Jurídica.
Gerson W. Bassani Mendes
OAB/RS 43.035